ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 665/2011

Dispõe sobre a exoneração de ocupantes de cargos comissionados, a dispensa de membros de comissões técnicas, a revogação de gratificações por trabalho relevante e estabelece regras de transição administrativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no art. 19, inciso XVIII, alínea *b*, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 31 de janeiro de 2011, todos os ocupantes de **cargos comissionados** pertencentes à estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Ficam dispensados de suas funções, a partir da mesma data, os **presidentes, membros, assessores e secretários** das seguintes comissões permanentes e especiais:

I – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo;
II – Comissão de Administração de Cargos e Carreiras;
III – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
IV – Comissão de Licitação e Controle de Contas;
V – Comissão de Triagem e Elaboração de Projetos e Criação de Novos Municípios;
VI – Comissão Permanente de Acompanhamento do Sistema de Previdência

Parlamentar.

Art. 3º Os ocupantes exonerados ou dispensados nos termos dos arts. 1º e 2º responderão pelo expediente de seus respectivos cargos e funções **a partir de 31 de janeiro de 2011 e até ulterior deliberação**.

Art. 4º Ficam revogadas, a partir de 31 de janeiro de 2011, todas as **concessões de gratificação por trabalho relevante** previstas nos arts. 132 e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, sendo igualmente **dispensados os ocupantes das funções correspondentes**.

Parágrafo único. Caso o ocupante da função relevante tenha sido dispensado em data anterior à mencionada no *caput*, a revogação da gratificação considerar-se-á efetivada na data da dispensa.

Art. 5º O disposto no art. 4º não se aplica às gratificações concedidas com base:

I – no art. 2º do Ato Deliberativo nº 536, de 10 de dezembro de 2002;
II – no art. 2º do Ato Deliberativo nº 587, de 13 de outubro de 2004;
III – no art. 3º do Ato Deliberativo nº 588, de 13 de outubro de 2004;
IV – nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.451, de 14 de abril de 2004;
V – no art. 10 da Lei nº 13.788, de 29 de junho de 2006.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das datas estabelecidas nos respectivos artigos.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de janeiro de 2011.

Dep. Francisco Caminha – Presidente
Dep. [em branco] – 1º Vice-Presidente
Dep. Sineval Roque – 2º Vice-Presidente
Dep. José Albuquerque – 1º Secretário
Dep. Fernando Hugo – 2º Secretário
Dep. Hermínio Resende – 3º Secretário
Dep. Osmar Baquit – 4º Secretário

OBS: Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Estado*, em 27 de janeiro de 2011.